



**LEI Nº 3.251 DE 13 DE AGOSTO DE 2026.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.700, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO — ZONA AZUL, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei;

**Art. 1º** O § 1º do art. 9º da Lei Municipal nº 2.700, de 14 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)”

“§ 1º O usuário do Sistema de Estacionamento Rotativo — Zona Azul terá direito a até 30 (trinta) minutos diários de utilização gratuita, mediante ativação obrigatória de ticket específico de gratuidade, por meio físico, eletrônico ou digital, conforme regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

**I** – A utilização da gratuidade somente será considerada válida após o devido registro e ativação do ticket pelo usuário.

**II** – O benefício poderá ser utilizado uma única vez por dia para cada veículo, limitado ao total de 30 (trinta) minutos de utilização gratuita.

**III** – O usuário poderá suspender e reativar a utilização da gratuidade durante o dia, inclusive mediante mudança de vaga dentro da área abrangida pelo Sistema de Estacionamento Rotativo — Zona Azul, desde que não seja ultrapassado o limite diário de 30 (trinta) minutos.

**IV** – A utilização da gratuidade dependerá do registro das operações de ativação, suspensão e reativação do ticket por meio do sistema eletrônico disponibilizado para gerenciamento do estacionamento rotativo.

**V** – Encerrado o período de gratuidade ou atingido o limite diário de 30 (trinta) minutos, o usuário que permanecer ocupando vaga do sistema deverá ativar o respectivo ticket tarifado, nos termos da regulamentação vigente.”

**Art. 2º** Não será considerada infração a permanência do veículo durante o período de gratuidade regularmente ativado e registrado no sistema, observado o limite previsto no § 1º do art. 9º da Lei Municipal nº 2.700/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 3º** A implementação da gratuidade de 30 (trinta) minutos prevista nesta Lei deverá ser precedida de análise administrativa acerca de eventual impacto econômico-financeiro sobre o contrato vigente, cabendo ao Poder Executivo, por intermédio do órgão ou entidade gestora do sistema, quando demonstrado efetivo desequilíbrio, promover a correspondente revisão da remuneração contratual, dos valores de repasse ou de outros parâmetros econômicos do ajuste, mediante prévio estudo técnico de impacto financeiro, observada a legislação aplicável e as cláusulas contratuais.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, em 13 de Agosto de 2026.



  
**MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA**  
Prefeita Constitucional